PROJETO DE LEI 01-0250/2002, do Vereador Gilberto Natalini.

"Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Prevenção a Incêndios nos Parques Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1° - Fica criado, no âmbito do Município, o Programa de Prevenção a Incêndios nos Parques Municipais.

Parágrafo único - O Programa a que se refere o "caput" deste artigo terá por finalidade a conscientização dos usuários, moradores do entorno dos parques, população em geral e alunos da rede municipal de ensino sobre as formas de prevenção aos focos de incêndios nos parques municipais.

- Art. 2° Para a implementação do Programa ora instituído serão realizadas campanhas periódicas com temas que deverão abranger as formas de prevenção, a origem dos focos, as estações do ano em que os incêndios em nossas matas ocorrem com maior fregüências e suas razões.
- Art. 3° As campanhas de conscientização do Programa receberão suporte técnico e institucional da Defesa Civil do Município, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da Secretaria de Implementação das Subprefeituras e da Guarda Civil Metropolitana.
- Art. 4° Para os fins do disposto nesta Lei, fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada para as mais diversas formas de divulgação das campanhas de conscientização.
- Art. 5° O Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.
- Art. 6° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de abril de 2002. Às Comissões competentes."